



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA/MG</b> <b>CNPJ: 18.270.447/0001-46</b> Departamento de Compras e Licitações	
Praça Coronel Bembém, 1477 – Centro – Manga-MG, CEP 39.460-000 Tel.: (38) 3615-2112	
Aviso de Licitação <b><u>PREGÃO ELETRÔNICO n°0029/2021</u></b> Decreto Federal n.º 10.024/2019, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, e o Decreto Municipal n.º 26/20 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.	
<b>TIPO:</b>	<b>“MENOR PREÇO POR ITEM”</b>
<b>OBJETO:</b>	Registro de Preços para <b>“Aquisição eventual e parcelada de materiais elétrico, hidráulico, construção e outros, para atender as necessidades do município de Manga.</b>
<b>SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DADOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO</b>	
<b>DIA:</b>	07/07/2021
<b>HORA:</b>	09:00hs
<b>LOCAL:</b>	A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço “ <a href="http://comprasbr.com.br">http://comprasbr.com.br</a> ”

### EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO n°029/2021

<b>DIA:</b>	<b>07/07/2021</b>
<b>HORA:</b>	09h00min
<b>LOCAL REALIZAÇÃO :</b>	<b>RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS</b> Data de início de envio de PROPOSTA: 22/06/2021. 08h30min. Data de encerramento do envio de PROPOSTA: 07/07/2021. 08h30min. Data de abertura do pregão: 07/07/2021. 09h00min. <b>Local: <a href="http://comprasbr.com.br">http://comprasbr.com.br</a></b>
<b>FORMALIZA ÇÃO DE CONSULTAS</b>	Praça Coronel Bembém, 1477, Centro/ Manga – MG. Fone: (38) 3615 - 2112 (Dias úteis, das 08h00min às 18h00min horas) E-mail: <a href="mailto:cpl.manga@yahoo.com.br">cpl.manga@yahoo.com.br</a>
<b>PROCESSO:</b>	<b>Nº 0046/2021</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

A Prefeitura Municipal de Manga, através da *PREGOEIRA* nomeada pela Portaria nº 66 de 08 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado com obediência ao disposto no Decreto 10.024/19, e na Lei n. 10.520, de 18.07.02 e, subsidiariamente, na Lei n. 8.666/93, suas alterações, **Lei Complementar 123/2006, devidamente alterada pela LC 147/2014**, e demais legislação complementares, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, destinada à contratação do objeto conforme descrito abaixo.

## 1. DO OBJETO

### 1.1 Constitui objeto da presente licitação:

Registro de preços para **aquisição eventual e parcelada de materiais elétrico, hidráulico, construção e outros, para atender as necessidades do município de Manga**, conforme quantidade, condições e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

### 1.2- Unidades Administrativas Demandantes:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Promoção Social

Secretaria Municipal de Infraestrutura

1.2.1 – O valor total estimado previsto para a prestação dos serviços é de aproximadamente **R\$ 1.878.668,05 (um milhão e oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos e sessenta e oito reais e cinco centavos)**, obtidos através de **pesquisas prévias de orçamento**, conforme permissível pela Lei 8.666/93.

1.3 As Secretarias Municipais interessadas se reservam no direito de inspecionar os serviços cotados, procedendo às diligências para aferir sua qualidade e execução, assim como a pertinência com o instrumento convocatório, descritos no Termo de Referência (TR) deste edital.

1.4 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico. **Conforme Art. 26 do Decreto 10.024/19:**

Apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.4.1 - Os documentos relativos à habilitação, deverão ser **ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com a proposta na página da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

**PLATAFORMA/PORTAL “COMPRASBR, onde ocorrerá a sessão**, em local próprio para inserção dos documentos.

➤ **AS EMPRESAS QUE NÃO ANEXAREM A DOCUMENTAÇÃO NA PLATAFORMA, SERÃO CONSIDERADAS INABILITADAS.**

**Obs. Esses documentos só estarão disponíveis após o encerramento da disputa de lances do Pregão.**

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação, oriunda da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária prevista nas contratações advindas desta Ata.

## **3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

3.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma: **<http://comprasbr.com.br>**

3.1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo de “Licitações” constante da página eletrônica.

## **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:**

4.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

## **5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

5.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

5.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA.**

5.3 É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.4 **Não poderão participar da licitação** as empresas que estiverem em: concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.5 Caso a empresa apresente Certidão Negativa de Débito de falência e concordata ou Certidão Negativa de Débito de recuperação judicial ou extrajudicial, estas deverão ser expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6 **Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;**

5.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no **ANEXO V** para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento, da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

---

proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

### **6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

6.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

#### **6.1.1 Do Pregoeiro:**

- a) Conduzir a Sessão Pública;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) Indicar o vencedor do certame;
- i) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e
- h) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

#### **6.1.2 Da Equipe de Apoio:**

- a) Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

#### **6.1.3 Do licitante:**

Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente de que trata o §2º do art. 5º, no sistema eletrônico utilizado no certame;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante a inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **7. PARTICIPAÇÃO:**

7.1 A participação no Pregão na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **observada data e horário limite estabelecido.**

7.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

### **8. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

8.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

8.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que, antes do início da disputa de lances;

8.6 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

8.7 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8 Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9 **O tipo de julgamento será no modo de disputa aberto**, de que trata o inciso I do *caput* do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

8.11 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* do art. 32 e no §1º do Decreto 10.024/19, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.12 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o Pregoeiro poderá assessorado pela Equipe de Apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

8.13 Face à imprevisão do tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.

8.14 Facultativamente, o(a) Pregoeiro(a) poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de trinta minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

8.15 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

**8.16 Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser ANEXADOS na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação.**

**8.16.1 OBS. ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO.**

8.17 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

8.18 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

8.19 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.20 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o Pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor ME/EPP/MEI. Após o desempate, poderá o (a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

### **9. DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

9.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES** e **MARCAS** dos serviços e/ou produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. **A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos serviços e/ou produtos neste campo implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

9.2.1 **O OBJETO** deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência (TR).

9.3 **A validade** da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.4 Na hipótese de o licitante ser ME/EPP/MEI será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

9.5 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

9.5.1 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço e seus produtos até sua entrega no local fixado por este edital.

9.6. **Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da Legislação em vigor.**

9.7 O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

### **10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1 Para Julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

10.1.1 **EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:**

10.1.1.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por micro empresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “*chat*” de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, **apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

**b)** No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

**c)** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima.

10.3 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.4 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

10.5 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

10.6 O Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

10.7 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

### **11. DA HABILITAÇÃO**

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

10.1.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

10.1.4 Consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU no 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

10.1.5 Constatada a existência de vedação à participação no certame, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado.

10.1.6 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

10.1.7 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.1.8 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

10.1.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

### **11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, na forma da Resolução CGSIM no 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8 Em se tratando de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, **a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial com data de emissão não superior a 60(sessenta dias) da abertura do certame**, bem como respectiva ao ano em vigor e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar 147/2014 Juntamente com a Declaração de Microempresa (Anexo V).

11.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **12. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

12.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais, créditos tributários relativos às contribuições sociais, contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas na Dívida Ativa da União (DAU);

12.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

12.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais;

12.6 Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, em relação a todos os estabelecimentos da empresa, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 9.452, 1º de maio de 1943, instituída pela Lei no 12.440, de 07/07/2011.

12.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta presente alguma restrição, sob pena de inabilitação.**

12.9 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.10 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.11 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.12 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.13 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

12.14 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.15. ***Na falta de validade expressa nos documentos de habilitação acima, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.***

### **13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

13.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou está restando serviços compatíveis com o objeto do certame. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ, o nome do responsável pelo mesmo.

### **14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

14.2. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

---

### **15. DECLARAÇÕES:**

#### **15.1 Assinada por representante legal da proponente, de que:**

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditiva para habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- d) Declaração de **ME/EPP**;
- e) Declaração que assume inteira RESPONSABILIDADE pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que se compromete a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao edital e Anexos deste pregão.

### **16. DAS DIPOSIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

16.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em cópia simples.

16.2 As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

16.3 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

**16.4 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.**

16.5 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

**16.6 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.**

16.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar **obrigatoriamente** toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

16.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período, a critério da Administração**, pra regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei 147/2014.

16.9 **A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

17.1 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17.2 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

17.3 A decisão sobre a impugnação será respondida em tempo hábil para o certame, procedendo-se os encaminhamentos necessários.

17.4 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de até 03(três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.5 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso via sistema eletrônico “comprasbr”, implicará na decadência e preclusão desse direito. *“Será concedido prazo de 10 (dez) minutos, para a interposição de manifestação do recurso”*.

17.6 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

17.7 Os recursos contra decisões do Pregoeiro **não** terão efeito suspensivo.

### **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Com fundamento nas leis nº. 10.520, de 17/07/2002, e nº. 8.666, de 21/06/1993, poderão ser aplicadas à Contratada, as sanções abaixo, pela inobservância das condições estabelecidas para o objeto a ser contratado, a saber:

- a) Advertência, nos casos de menor gravidade;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e:
  - b.1 não assinar o contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
  - b.2 deixar de entregar documentação exigida no edital;
  - b.3 apresentar documentação falsa;
  - b.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - b.5 não manter a proposta;
  - b.6 falhar ou fraudar na execução do objeto;
  - b.7 comportar-se de modo inidôneo;
  - b.8. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia que exceder ao prazo fixado, calculada sobre o valor



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada, até o cumprimento do objeto, obedecendo ao limite máximo de 20% (vinte por cento). Limite que ultrapassado, poderá ensejar a rescisão contratual pela Contratante;

d) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada:

d.1 pela recusa no recebimento da nota de empenho dentro do prazo de validade da contratação;

d.2 pela não assinatura do contrato e/ou da ata de registro de preços e de seus aditivos, no prazo estabelecido no edital;

d.3 pela entrega do objeto fora das especificações estabelecidas no edital de licitação e seus anexos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso "b" acima.

1) A sanção da declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura de Manga, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. As sanções previstas nas alíneas "b" e "e" poderão ser aplicadas também nas hipóteses de que trata o artigo 88 da Lei nº 8.666/93.

2) As multas serão cobradas através de descontos da parcela do pagamento mensal devido. Quando aplicada no último mês do pagamento, poderá ser retida do último pagamento devido. Não havendo nenhuma garantia e se o pagamento já houver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta do Município de Manga, pela Contratada, a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças. Tendo o serviço finalizado ou fornecimento realizado e o último pagamento já houver sido realizado, a multa poderá ser cobrada na via judicial / por execução fiscal;

3) No caso da penalidade de multa, em face dos elevados custos administrativos dos processos para análises e aplicação de sanções, o valor mínimo da multa aplicada será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

4) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar, o Licitante / Contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

5) Será assegurado ao licitante/fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6) A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

7) A imposição de qualquer sanção administrativa à Contratada implica na impossibilidade de emissão, em favor da empresa, de Atestado de Capacidade Técnica, pelo período de 2 (dois) anos, contados da data da imposição da sanção pelo Município de Manga.

### **19. DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

19.1 O resultado da licitação será submetido à consideração da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Manga, para fins de homologação.

**19.2 Após a homologação do resultado da licitação, a licitante classificada em primeiro lugar terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela CONTRATANTE, para assinar a ata de registro de preços, conforme minuta (Anexo II).**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

---

19.3 A convocação será feita por emissão e encaminhamento da Ata ao Fornecedor.

19.4 Poderá a licitante ser desclassificada até a contratação, se a CONTRATANTE tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico-financeira.

19.5 Se o fornecedor primeiro colocado se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores, obedecida a ordem de classificação.

19.6 A recusa injustificada da primeira classificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas neste Edital.

### **20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

20.1 Homologada a licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços, conforme, Minuta – **ANEXO II**, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

20.2 No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Manga registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

20.3 O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições do Contrato, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

### **21. DA FORMA DE PAGAMENTO**

21.1 A CONTRATANTE, após o recebimento e exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na **Cláusula Quinta da minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II deste Edital**.

### **22. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO.**

22.1 A Prefeitura Municipal de Manga poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1 A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e Anexos.

23.2 Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

---

23.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital incluir-se-á o dia de início e excluir-se-á o dia do vencimento.

23.4 Só se iniciam e vencem os prazos, incluindo horário, referidos neste Edital, em dia de expediente na Prefeitura Municipal.

**23.5 É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.**

23.6 Ao final da sessão, o sistema eletrônico divulgará ata circunstanciada, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

23.7 No caso de retificação do Edital que não implique em sua republicação, o credenciamento e as propostas porventura encaminhados continuam válidos.

23.8 Havendo republicação do edital, as propostas porventura encaminhadas serão canceladas, permanecendo válido apenas o credenciamento da(s) licitante(s).

### **24. DO FORO**

24.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato/Ata de Registro de Preços, fica eleito o fórum da Comarca de Manga/MG.

### **25. ANEXOS**

25.1 Fazem parte integrante deste Edital:

**ANEXO I:** Termo de Referência do objeto

**ANEXO II:** Minuta da Ata de Registro de Preços.

**ANEXO III:** Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta de Preço

**ANEXO IV e V:** Declarações complementares

Manga, 21 de Junho de 2021.

Anastácio Guedes Saraiva  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

### I - OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICO, HIDRÁULICO, CONSTRUÇÃO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MANGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

### II – JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento dos materiais constantes deste Termo de Referência se justifica pela necessidade de manter um estoque mínimo em meio a necessidade de utilização para a manutenção de prédios e demais bens públicos, uma vez que estes são indispensáveis para sanar eventuais problemas afetos aos prédios onde estão instaladas as diversas Secretarias Municipais, Postos de Saúde, Creches, CAPS, CEIM, UBS, Escolas e prédio Sede do Município.

Faz necessário mencionar que de todas as empresas consultadas, nem todas conseguiram apresentar os preços da totalidade dos itens do certame. Frisa-se que do ponto de vista mercadológico é muito difícil, senão impossível, que na fase de cotação todas as empresas tenham condições de oferecer preços a todos os itens pesquisados.

Em que pese a situação acima mencionada, não se deixou de atender a exigência mínima legal de apresentação de 3 (três) orçamentos para cada item. Diversas formas de pesquisa foram utilizadas para subsidiar a coleta de preços, propiciando, de forma incontestada, a verificação de preços praticados no mercado.

Urge mencionar que o contrato anterior foi encerrado em 31 de dezembro de 2020. Devido a falta de transição de governo, não possível o planejamento prévio da aquisição dos materiais em tela, sob pena de descontinuidade dos serviços de manutenção nos prédios municipais.

### III – DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	Abraçadeira de Nylon - 200mm x 2,5 - pacote com 100 unidades	PACOTE	4,00
0002	Abraçadeira de nylon 100mn x 2,5:	Pacote	4,00
0003	Abraçadeira de nylon 380mn x 4,8:	Pacote	4,00
0004	Abraçadeira Galvanizada tipo U 4" - 100 mm:	Unidade	40,00
0005	Abraçadeira tipo U ¾:	Unidade	50,00
0006	Abraçadeira tipo U 1 ½	Unidade	20,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0007	Abraçadeira tipo U 1":	Unidade	20,00
0008	Abraçadeira tipo U 1/2 em aço zincado:	UNIDADE	50,00
0009	Acabamento para válvula de descarga Hydra 1.1/4 e 1.1/2 na cor Cinza:	UNIDADE	30,00
0010	Acionamento para Caixa de Descarga Acoplada:	Unidade	5,00
0011	AÇO CA-50 6,3m- VERGALHÃO	KG	200,00
0012	Aço CA - 50 -10mm (3/8), 1ª Linha:	Barra	300,00
0013	Aço CA 50 12,5 mm (1/2") - 1ª Linha	Barra	200,00
0014	Aço CA 50 8mm (5/16") - 1ª Linha	Barra	100,00
0015	Aço CA 60 4,2 mm - 1ª Linha	Barra	200,00
0016	Aço CA 60 5,0 mm - 1ª Linha	Barra	150,00
0017	Adaptador Polietileno 1/2"	Unidade	20,00
0018	Adaptador PVC 20mmx1/2 Sold:	Unidade	50,00
0019	Adaptador PVC 25mmx3/4 Sold:	Unidade	50,00
0020	Adaptador PVC 32mmx1 Sold	Unidade	20,00
0021	Adaptador PVC 50mmx1 1/2 Sold:	Unidade	50,00
0022	Adesivo Plástico para PVC 175 G.:	un	80,00
0023	Adesivo Plástico para PVC 850 G.:	un	30,00
0024	Aditivo plastificante para concreto 1 litro:	UNIDADE	50,00
0025	Aditivo plastificante para concreto 3,6 litro:	UNIDADE	30,00
0026	Aguarrás - 5 Litros:	Galão	50,00
0027	Aguarrás 900ML:	LATA	50,00
0028	Alicate de Corte Diagonal 06":	Unidade	5,00
0029	Alicate amperimento digital - ET 3200A:	UNIDADE	2,00
0030	Alicate Bico Meia Cana 6:	Unidade	3,00
0031	Alicate Comum 8".:	Unidade	10,00
0032	Alicate de Rebitar:	Unidade	5,00
0033	Alicate Foc Line p/ Crimpagem c/ Trava p/ Conectores RJ9,RJ11,RJ22 e RJ45:	Unidade	2,00
0034	Alicate Pressão 10":	Unidade	5,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0035	Acinho Cravado 12 Dentes c/Cabo:	Unidade	10,00
0036	Acinho Cravado 14 Dentes c/Cabo:	Unidade	10,00
0037	Aplicador para Cola de Silicone (pistola):	Unidade	3,00
0038	ARAME FARPADO DE 500MTS:	UND	5,00
0039	Arame galvanizado 14BWG 2,10mm - 40m/kg:	ROLO	20,00
0040	Arame galvanizado 16BWG 1,65mm - 60m/kg:	ROLO	20,00
0041	Arame galvanizado 18BWG 1,25mm - 117m/kg:	ROLO	20,00
0042	Arame galvanizado n°. 22	Quilo	50,00
0043	Arame Liso para cerca Rolo 1000 metros:	ROLO	20,00
0044	Arame Recozido Trançado n° 18	Quilo	150,00
0045	Arco de Serra Regulável:	UNIDADE	5,00
0046	AREIA LAVADA GROSSA COM CASCALHO:	m <sup>3</sup>	1585,00
0047	Areia Lavada Média:	Metro Cúbico	220,00
0048	Argamassa 20 Kg AC-I:	Pct	50,00
0049	Argamassa ACII - Sc 20kg:	SACOS	100,00
0050	Argamassa ACIII - Sc 20kg:	SACOS	50,00
0051	Arruela Alumínio para padrão 1-1/2":	UNIDADE	10,00
0052	Arruela Alumínio para padrão 2":	UNIDADE	10,00
0053	Arruela Lisa Galvanizada 3/4":	UNIDADE	200,00
0054	Aspersor p/ Jardim:	Unidade	50,00
0055	Assento Sanitario Plástico Infantil (tampa):	Peça	10,00
0056	Assento Sanitario plástico ( tampa ):	Unidade	20,00
0057	Balde para concreto reforçado:	UNIDADE	10,00
0058	Barra roscada UNC 1/2" x 13 x 3000 Ferro:	UNIDADE	10,00
0059	Barra roscada UNC 1/4 x 20 x 3000 Ferro:	UNIDADE	10,00
0060	Barra roscada UNC 3/8" x 16 x 3000 Ferro:	UNIDADE	10,00
0061	Barra Roscada UNC 5/16" x 18 x 3000 Ferro:	UNIDADE	10,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0062	Base para Relé 110/220w Fotoelétrico:	UNIDADE	50,00
0063	Bico de Corte nº 06:	Unidade	5,00
0064	Bico de Mangueira:	Unidade	50,00
0065	BLOCO ESPUMA 13 X 6 X 22 CM:	Unidade	30,00
0066	Bocal para calha redondo galvanizado 28cm - Diâmetro: 100mm:	UNIDADE	30,00
0067	Bóia Elétrica Superior/Inferior 16 A:	Unidade	10,00
0068	Bolsa de ligação em pvc flexível para vaso sanitario:	un	30,00
0069	Bolsa de lona para Ferramentas:	Unidade	3,00
0070	Braço Em Aço Inox Para Chuveiro 40cm:	Unidade	20,00
0071	BRAÇO PARA CHUVEIRO 510-C 1/2X40CM:	PÇ	30,00
0072	Brita Calcária para construção nº 0:	m3	1485,00
0073	Brita Calcária para construção nº 01:	m3	30,00
0074	Brita Calcária para construção nº 02:	m3	20,00
0075	Broca Aço Rápido 10mm furadeira:	UNIDADE	15,00
0076	Broca Aço Rápido 5mm furadeira:	UNIDADE	15,00
0077	Broca de Aço Rápido 6mm furadeira:	UNIDADE	15,00
0078	Broca de Aço Rápido 8mm furadeira:	UNIDADE	10,00
0079	Broca p/ Telha de fibrocimento Mourao 3/8	Unidade	5,00
0080	Broca Vidia p/ Concreto 1/2 12mm	Unidade	10,00
0081	Broca vidia p/ Concreto 1/4 6mm	Unidade	10,00
0082	Broca Vidia p/ Concreto 3/8 10mm	Unidade	10,00
0083	Broca Vidia p/ Concreto 3/8 Longa	Unidade	10,00
0084	Broca vidia p/ Concreto 5/16 8 mm	Unidade	10,00
0085	Broca Vidia p/ Concreto 5/16 Longa	Unidade	10,00
0086	Broca Vidia p/ Concreto SDS 10mmx110	Unidade	5,00
0087	Broca Vidia pra Concreto SDS 12mm X 300	Unidade	5,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0088	Broca Vidia pra Concreto SDS 8mm X 110	Unidade	5,00
0089	Brocha de Nylon para Pintura Retangular - 15 x 5,5cm:	Unidade	30,00
0090	Bucha 05 com parafuso 1ª Linha:	UNIDADE	100,00
0091	Bucha 06 com parafuso 1ª Linha:	UNIDADE	100,00
0092	Bucha 08 com parafuso 1ª Linha:	UNIDADE	100,00
0093	Bucha 10 com parafuso 1ª Linha	UNIDADE	100,00
0094	Bucha 12 com parafuso 1ª Linha:	UNIDADE	50,00
0095	Bucha Alumínio C1 2":	UNIDADE	10,00
0096	Bucha Alumínio p/ padrão 1, 1/2":	UNIDADE	10,00
0097	Bucha PVC Red 1.1/2 X 1 ROSQ:	Unidade	10,00
0098	Bucha PVC Red 25x20 sold:	Unidade	50,00
0099	Bucha PVC Red 32x25 sold:	Unidade	50,00
0100	Bucha PVC Red 50x40 sold:	Unidade	50,00
0101	Bucha PVC Red 60x50 sold:	Unidade	20,00
0102	Bucha PVC Red Esgoto 100x50:	Unidade	20,00
0103	Bucha PVC Red Esgoto 100x75:	Unidade	20,00
0104	Bucha PVC RED ESGOTO 50X40:	Unidade	20,00
0105	Bucha PVC RED ESGOTO 75X50:	Unidade	20,00
0106	Bucha PVC Redução de 25 mm x 20 mm soldavel:	Unidade	50,00
0107	Cabo de rede UTP 4 pares CAT 5:	METRO	1.000,00
0108	Cabo Flexivel 1,5mm Anti Chamas:	Metro	500,00
0109	Cabo flexivel 10mm ANTI-CHAMAS: CABO FLEXIVEL 10 MN ANTI CHAMAS. Norma aplicável do produto. NBR NM 247-3: cabos isolados em PVC para tensões nominais até 750 V. NBR NM 280: condutores de cobre mole para fios e cabos isolados.	METRO	1.000,00
0110	Cabo Flexivel 10MN Anti Chamas	Metro	20,00
0111	CABO FLEXIVEL 16mm ANTI-CHAMAS: CABO FLEXIVEL 16 MN ANTI CHAMAS. Norma aplicável do produto. NBR NM 247-3: cabos isolados em PVC para tensões nominais até 750 V. NBR NM 280: condutores de cobre mole para fios e cabos isolados.	METRO	1.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0112	Cabo Flexível 2,5mm ANTI-CHAMAS:	METRO	2.000,00
0113	Cabo Flexível 4mm ANTI-CHAMAS: CABO FLEXIVEL 4,0 MM ANTI CHAMAS Norma aplicável do produto. NBR NM 247-3: cabos isolados em PVC para tensões nominais até 750 V. NBR NM 280: condutores de cobre mole para fios e cabos isolados.	METRO	1.000,00
0114	Cabo Flexível 6mm ANTI-CHAMAS: CABO FLEXIVEL 6MM ANTI CHAMAS. Norma aplicável do produto. NBR NM 247-3: cabos isolados em PVC para tensões nominais até 750 V. NBR NM 280: condutores de cobre mole para fios e cabos isolados.	METRO	2.000,00
0115	Cabo p/ Enxada:	Unidade	80,00
0116	Cabo p/ Picareta:	Unidade	20,00
0117	Cabo p/Machado:	Unidade	10,00
0118	Cabo PP750V 2 X 1,50mm <sup>2</sup> : Cabo PP 750V A06 - 2 X 1,50MM <sup>2</sup> / Norma aplicável do produto: NBR 13249: cabos e cordões flexíveis para tensões até 750 V. NBR NM 280: condutores de cobre mole para fios e cabos isolados	METRO	1.000,00
0119	Cabo PP750V 2 x 2,50mm <sup>2</sup> : Cabo PP 750V A06 - 2 X 2,50MM <sup>2</sup> / Norma aplicável do produto: NBR 13249: cabos e cordões flexíveis para tensões até 750 V. NBR NM 280: condutores de cobre mole para fios e cabos isolados	METRO	1.000,00
0120	Cabo PP750V 2 x 25mm: Cabo PP 750V - 2 X 25,00MM. Norma aplicável do produto: NBR 13249: cabos e cordões flexíveis para tensões até 750 V. NBR NM 280: condutores de cobre mole para fios e cabos isolados	METRO	1.000,00
0121	Cabo PP750V 2 x 4,00mm <sup>2</sup> : Cabo PP 750V A06 - 2 X 4,00MM <sup>2</sup> / Norma aplicável do produto: NBR 13249: cabos e cordões flexíveis para tensões até 750 V. NBR NM 280: condutores de cobre mole para fios e cabos isolados	METRO	1.000,00
0122	Cabo PP750V 2 X 6,00mm: Cabo PP 750V - 2 X 6,00MM. Norma aplicável do produto: NBR 13249: cabos e cordões flexíveis para tensões até 750 V. NBR NM 280: condutores de cobre mole para fios e cabos isolados	UNIDADE	1.000,00
0123	Cabo PP750V 3 x 1,50mm: Cabo PP 750V 3 X 1,50MM. Norma aplicável do produto: NBR 13249: cabos e cordões flexíveis para tensões até 750 V. NBR NM 280: condutores de cobre mole para fios e cabos isolados	METRO	1.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0124	Cabo PP750V 3 x 2,50mm: Cabo PP 750V 3 X 2,50MM. Norma aplicável do produto: NBR 13249: cabos e cordões flexíveis para tensões até 750 V. NBR NM 280: condutores de cobre mole para fios e cabos isolados	METRO	1.000,00
0125	Cabo PP750V 3 x 4,00mm: Cabo PP 750v-3 x 4,00mm. Norma aplicável do produto: NBR 13249: cabos e cordões flexíveis para tensões até 750 V. NBR NM 280: condutores de cobre mole para fios e cabos isolados	METRO	1.000,00
0126	Cadeado 20mm em corpo de latão e haste de aço temperado acompanha duas chaves:	UNIDADE	30,00
0127	Cadeado 25mm em corpo de latão e haste de aço temperado acompanha duas chaves:	UNIDADE	30,00
0128	Cadeado 30mm em corpo de latão e haste de aço temperado acompanha duas chaves:	UNIDADE	50,00
0129	Cadeado 35mm em corpo de latão e haste de aço temperado acompanha duas chaves:	UNIDADE	50,00
0130	Cadeado 40mm em corpo de latão e haste de aço temperado acompanha duas chaves:	UNIDADE	20,00
0131	Cadeado 45mm em corpo de latão e haste de aço temperado acompanha duas chaves:	UNIDADE	20,00
0132	Cadeado 50mm em corpo de latão e haste de aço temperado acompanha duas chaves	Unidade	20,00
0133	Caibro cerrado 3x6cm:	METRO	200,00
0134	Caixa D' água 1.000 litro em polietileno c/ tampa	UNIDADE	5,00
0135	Caixa D' agua 500 litros em polietileno c/ tampa	UNIDADE	10,00
0136	Caixa D' agua em fibra de vidro - 10.000 litros:	UNIDADE	2,00
0137	Caixa de Descarga com engate:	Unidade	50,00
0138	Caixa de Descarga sem engate:	Unidade	50,00
0139	Caixa de Distribuição - 06 Chaves PVC:	Unidade	10,00
0140	Caixa de Distribuição 3 Chaves:	Unidade	10,00
0141	Caixa de Distribuição em PVC - 18/24 chaves:	Unidade	2,00
0142	Caixa de ferramentas Sanfonada:	UNIDADE	3,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0143	Caixa de Gordura com cesto para limpeza, capacidade de aproximadamente 42 litros, tipo de material da tampa: Polipropileno, cor da tampa:preto,diâmetro nominal:410mm,diâmetro de entrada:100mmdiâmetro de saída:100mm capacidade: 41,2L altura:480mmlargura:410mmprofundidade:480mmcomprimento:410mm diâmetro320mm:	Unidade	5,00
0144	Caixa Sifonada nº24 Quadrada 250x200x75:	Unidade	10,00
0145	Caixa Sifonada nº24 Quadrada BR 150X150X50:	Unidade	20,00
0146	Caixa Sifonada Quadrada 100x100x50/40:	Unidade	20,00
0147	Caixa Sifonada Redonda BR 250x175x50 (Gordura):	Unidade	10,00
0148	CAL HIDRATADO PCT COM 20KG	PCT	100,00
0149	CAL PARA PINTURA PACOTE COM 07 KG:	PCT	200,00
0150	Canaleta PVC com fita dupla face divisoria 50x20x2000mm	Unidade	100,00
0151	Cap PVC Esgoto - 100mm:	Unidade	20,00
0152	Cap PVC Esgoto - 40mm CLASSE A:	Unidade	30,00
0153	Cap PVC Esgoto - 50mm CLASSE A:	Unidade	30,00
0154	Cap PVC Esgoto - 75mm CLASSE A:	Unidade	20,00
0155	Cap PVC Soldavel Classe A - 20mm:	Unidade	30,00
0156	Cap PVC Soldavel Classe A - 25mm:	Unidade	30,00
0157	Cap PVC Soldavel Classe A - 50mm:	Unidade	20,00
0158	Cap PVC Soldavel Classe A - 60mm:	Unidade	10,00
0159	Cap PVC Soldavel Classe A - 85mm	UNIDADE	5,00
0160	Cap Tampão Rosqueável 1/2" PVC:	Unidade	100,00
0161	Carrinho de Mão em chapa metálica reforçado:	Unidade	10,00
0162	Carrinho de mão pneu duro:	UNIDADE	30,00
0163	Catalizador para Massa Plastica -12Gr:	Unidade	10,00
0164	Cavadeira Articulador:	Unidade	20,00
0165	Chave biela 13 mm:	Unidade	10,00
0166	Chave biela 19mm:	Unidade	10,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0167	Chave Boca 3/8 x 7/16:	UNIDADE	10,00
0168	Chave canhão 8mm x 6:	UNIDADE	10,00
0169	Chave cinta saca filtro grande-avetura 100 a 110mm:	UNIDADE	4,00
0170	Chave de Fenda A8 - 1/8 x 4:	Unidade	10,00
0171	Chave de fenda A8 - 1/8X2:	UNIDADE	10,00
0172	Chave de Fenda B4 - 1/4 x 5:	Unidade	10,00
0173	Chave de Fenda B4 - 3/16 x 10:	UNIDADE	10,00
0174	Chave de Fenda B4 - 3/16 x 6	Unidade	10,00
0175	Chave de fenda B4 - 3/16 x 8:	UNIDADE	10,00
0176	Chave de Fenda C4 - 5/16 x 10	Unidade	10,00
0177	Chave de Fenda C8 - 3/8 X 7/16:	UNIDADE	10,00
0178	CHAVE GRIFO 18 POLEGADAS:	UN	4,00
0179	Chave grifo 20":	UNIDADE	4,00
0180	Chave Philipis B4 - 3/16 x 10:	UNIDADE	10,00
0181	Chave Philips A8 - 1/8X06:	Unidade	10,00
0182	Chave Philips B4 - 3/16 x 4:	Unidade	10,00
0183	Chibanca Tamanho Padrão:	Unidade	2,00
0184	Chuveiro Elétrico 127 x 5500:	Unidade	20,00
0185	Cilindro para fechadura marcas diversas:	UNIDADE	100,00
0186	Cimento CP II E 32 - Sc 50Kg 1ª Linha:	Saco	1.000,00
0187	Cimento CP IV - Sc 50Kg:	SACOS	1.000,00
0188	Cola Adesiva Instantânea - 5gr:	Unidade	20,00
0189	Cola cascorez rótulo azul 1kg-cx com 12	CX	10,00
0190	Cola Silicone Incolor 300gr Cartucho:	Unidade	20,00
0191	Cola Ultra Rápido 23g:	Unidade	5,00
0192	Colher para Pedreiro nº 6:	Unidade	2,00
0193	Colher para Pedreiro nº 9:	Unidade	2,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0194	Condulete 3/4 Tipo C:	UNIDADE	20,00
0195	Condulete Alumínio E 3/4":	UNIDADE	20,00
0196	Condulete Alumínio LL3/4":	UNIDADE	20,00
0197	Condulete Alumínio T 1"	UNIDADE	20,00
0198	Condulete Alumínio T 3/4":	UNIDADE	20,00
0199	Conector Bi-Metálico 16mm:	Unidade	20,00
0200	Conector Bi-Metálico 25mm:	Unidade	20,00
0201	Conector Bi-Metálico 35mm:	UNIDADE	20,00
0202	Conector Bi-Metálico 70mm:	Unidade	20,00
0203	Conector de Pressão 50mm Bronze:	Unidade	20,00
0204	Conector Derivação Perfurante 1,5-10mm <sup>2</sup> :	Unidade	20,00
0205	Conector derivação perfurante LP041, 6-16mm <sup>2</sup> :	UNIDADE	20,00
0206	Conector RJ 45 CAT5E com blindagem metálica:	UNIDADE	50,00
0207	Conector RJ 45 para rede:	Unidade	200,00
0208	Controle de ar condicionado universal	UNIDADE	10,00
0209	Corda de Seda 3,5mm:	UNIDADE	200,00
0210	Corda de Seda de 10mm:	Metro	500,00
0211	Corda de Seda de 2mm,:	Metro	200,00
0212	Corrente de 4mm	Quilo	30,00
0213	Corrente de 6 mm	Quilo	30,00
0214	Curva PVC "S" Rosq 1 1/12":	UNIDADE	20,00
0215	Curva PVC "S" Rosq 3/4:	Unidade	20,00
0216	Curva PVC 90° Solda 25mm:	Unidade	20,00
0217	Curva PVC 90° Eletroduto Rosq 3/4	Unidade	50,00
0218	Curva PVC 90° Soldavel 40mm:	Unidade	20,00
0219	Curva PVC 90° Soldavel 50mm:	Unidade	20,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0220	Curva PVC 90º Eletroduto Rosqueavel 1 1/2":	Unidade	50,00
0221	Curva PVC 90º Eletroduto Rosqueavel 1 1/4":	Unidade	50,00
0222	Curva PVC 90º Esgoto Curta 100mm:	Unidade	20,00
0223	Curva PVC 90º Esgoto Curta 40mm:	Unidade	20,00
0224	Curva PVC 90º Esgoto Curta 50mm:	Unidade	20,00
0225	Curva PVC 90º Sold. 20mm:	Unidade	20,00
0226	Desempenadeira aço flexível dentada:	Unidade	5,00
0227	Desempenadeira aço flexível lisa:	Unidade	5,00
0228	Disco de corte Diamantado 110mm Anel Contínuo:	UNIDADE	50,00
0229	Disco de Lixa 36:	Unidade	20,00
0230	Disco desbaste 7x1/4x7/8:	Unidade	50,00
0231	Disco Diamantado 110mm Segmentado:	Unidade	50,00
0232	Disco Diamantado Turbo Para Corte Granito, Mármore, Piracema:	Unidade	10,00
0233	Disjuntor 1 x 10 A:	UNIDADE	10,00
0234	Disjuntor 1 x 20A:	Unidade	30,00
0235	Disjuntor 1 x 30A:	Unidade	30,00
0236	Disjuntor 1 x 35 A:	UNIDADE	20,00
0237	DISJUNTOR 1 x 70A:	UNIDADE	2,00
0238	Disjuntor 1x10A:	Unidade	20,00
0239	DISJUNTOR 1X15A:	UND	20,00
0240	DISJUNTOR 1X40A:	UND	10,00
0241	Disjuntor 2 x 10A	Unidade	10,00
0242	Disjuntor 2 x 25A:	UNIDADE	10,00
0243	Disjuntor 2 x 30A:	Unidade	10,00
0244	Disjuntor 2 x 35A:	Unidade	10,00
0245	Disjuntor 2 x 60A:	UNIDADE	20,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0246	Disjuntor 2 x 70A:	UNIDADE	2,00
0247	Disjuntor 2 x 90A	Unidade	10,00
0248	Disjuntor 3 x 100A	UNIDADE	5,00
0249	Disjuntor 3 x 120A:	Unidade	2,00
0250	Disjuntor 3 x 150A:	Unidade	2,00
0251	Disjuntor 3 x 35A:	UNIDADE	5,00
0252	Disjuntor 3 x 40A:	UNIDADE	5,00
0253	Disjuntor 3 x 60A:	UNIDADE	5,00
0254	Disjuntor 3 x 70A:	UNIDADE	2,00
0255	Disjuntor 3 x 90A:	UNIDADE	5,00
0256	Disjuntor Tipo DIN, Bipolar 40A	Unidade	5,00
0257	Disjuntor Tipo DIN, Bipolar 50A:	Unidade	5,00
0258	Disjuntor Tipo DIN, Bipolar 60A:	Unidade	5,00
0259	Disjuntor Tipo DIN, Bipolar 70A:	Unidade	5,00
0260	Disjuntor Tipo DIN, Bipolar 80A	Unidade	5,00
0261	Disjuntor Tipo DIN, Tripolar 50A	Unidade	5,00
0262	Disjuntor Tipo DIN, Tripolar 60A:	Unidade	5,00
0263	disjuntor Tipo DIN, Tripolar 70A:	UNIDADE	5,00
0264	Disjuntor Tipo DIN, Tripolar 80A:	Unidade	5,00
0265	Dobradiça para porta 2. 1/2 Aço cromado acetinado com parafusos:	Unidade	30,00
0266	Ducha PVC 1/2 com Registro:	Unidade	10,00
0267	Eletrodo rutilico de uso geral em todas as posições de soldagem e juntas, mesmo sem preparação. Aplicável em estruturas metálicas, construções em geral e chapas galvanizadas. Metal depositado: C=0,06 / Si=0,20 / Mn=0,35/ Comprimento do bastão: 350mm/ Diâmetro: 3,25mm/ Faixa de corrente:85-160(A)	KG	100,00
0268	Eletroduto de PVC rígido, liso, cor preta, de 1", para instalações aparentes	Unidade	20,00
0269	Eletroduto de PVC rígido, liso, cor preta, de 3/4", para instalações aparentes:	Unidade	50,00
0270	Engate de 40 Cm PVC:	Unidade	30,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0271	Engate PVC 50 cm:	Unidade	30,00
0272	Enxada Larga com cabo 2,5 Libras:	UNIDADE	40,00
0273	Enxadão 2.5, com cabo de madeira - 130 cm:	Unidade	15,00
0274	Escada Em Aço com 07 Degraus:	Unidade	3,00
0275	Escada Em Alumínio com 03 Degraus tipo banquetta:	Unidade	2,00
0276	Escada Em Fibra de Vidro Extensiva com 19 Degraus Amarelo e Laranja:	Unidade	3,00
0277	Espaçador de Piso 3,0mm, pacote com 100 peças:	Unidade	10,00
0278	Espaçador de piso, 4,00mm, pacote com 100 peças:	UNIDADE	10,00
0279	Espatula Rigida em Aço 06 cm com cabo de madeira	Unidade	5,00
0280	Espatula Rigida em Aço 12cm com cabo de madeira:	Unidade	5,00
0281	Espude para vaso sanitário:	UNIDADE	30,00
0282	Esquadria 2,10 x 0,70 Perobinha (caixoneta):	Unidade	15,00
0283	Esquadria 2,10 x 0,80 Perobina ou similar (caixoneta):	UNIDADE	15,00
0284	Esquadria 2,10 x 0,90 Petrobina ou similar (caixoneta):	UNIDADE	10,00
0285	Esquadro em aço 90º X 30 cm para pedreiro:	Unidade	2,00
0286	Esticador de Arame - Aço Zincado - Tubo 60 cm:	Unidade	1,00
0287	Extensão Elétrica 10 metros:	UNIDADE	10,00
0288	Extensão Elétrica 5 Metros:	Unidade	20,00
0289	Facão de mato nº 16:	UNIDADE	20,00
0290	Fechadura Entrada 40mm Aço Cromado	Unidade	30,00
0291	Fechadura Interna com cilindro:	UNIDADE	100,00
0292	Fechadura Sobrepor para portão	Unidade	2,00
0293	Fecho para janela tipo "punho de ferro"	Unidade	30,00
0294	Ferrolho Para Porta 4" Zincado	Unidade	10,00
0295	Filtro de Linha - 6 Tomadas	Unidade	30,00
0296	Fio Paralelo 2 x 1,5mm²:	Metro	1.000,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0297	Fio Paralelo 2x2,5mm²:	UNIDADE	2.000,00
0298	Fio Rígido BWF 750V 1,5mm²:	Metro	500,00
0299	Fio Rígido BWF 750V 10mm²:	Metro	200,00
0300	Fio Rígido BWF 750V 2,5mm²:	Metro	1.000,00
0301	Fio Rígido BWF 750V 6mm²:	Metro	400,00
0302	Fio Telefonico CCI 2 Pares	Metro	200,00
0303	Fio telefônico CCI 4 pares:	UNIDADE	300,00
0304	Fita antiderrapante 50mm x 5m - Rolo:	UNIDADE	10,00
0305	Fita Crepe 24mm x 50m:	Unidade	80,00
0306	Fita isolante 10mm x 5m:	UNIDADE	20,00
0307	Fita isolante anti chamas, rolo 18 mm x 20m, primeira linha.:	Un	100,00
0308	Fita isolante de alta fusão 119mm x 10m:	UNIDADE	50,00
0309	Fita Nylon para roçadeira 2mm x 15m:	UNIDADE	20,00
0310	Fita veda Rosca 18mmx25m:	Und	50,00
0311	Fita Veda Rosca de 18mm x 10m:	Und	20,00
0312	Fita Veda Rosca de 18mm x 50m:	Und	30,00
0313	Fixador para Cal:	Unidade	30,00
0314	Flange PVC 25 x 3/4 classe A:	Unidade	20,00
0315	Flange PVC 50 x 1,1/2,:	Unidade	30,00
0316	Flange PVC 60 x 1 1/2:	Unidade	20,00
0317	Foice Roçadeira:	UNIDADE	20,00
0318	Formão Chanfrado 1":	Unidade	5,00
0319	Formão Chanfrado 3/4:	Unidade	5,00
0320	Gancho c/ Bucha nº 08:	Unidade	50,00
0321	Garfo para Rolo de pintura 23cm:	Unidade	30,00
0322	Gesso em pó - saco 40kg:	SACOS	10,00
0323	Grampo de ferro p/ cerca	Kg	5,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0324	Grampo para cabo (miguelão), 1 prego para fio até 5mm pacote com 100 unidades:	UNIDADE	5,00
0325	Grampo para fixação de fio (miguelão), 1 prego para fio até 2,5mm, pacote com 100 unidades:	UNIDADE	3,00
0326	Grampo para fixação de fio (miguelão), 2 pregos para fio até 1,5mm, pacote com 100 unidades:	UNIDADE	3,00
0327	Grelha Quadrada com Caixilho Inox 10cm:	Unidade	20,00
0328	Grelha Quadrada com Caixilho Inox 15cm:	Unidade	20,00
0329	Haste terra cantoneira 2,40m:	UNIDADE	10,00
0330	Haste terra cobre dupla camada 5/8x2,40m:	UNIDADE	20,00
0331	Interruptor 02 Seções 2 x 4	Unidade	50,00
0332	Interruptor 01 Seção + tomada 2 x 4:	Unidade	50,00
0333	Interruptor 01 Seção 2x4 de 1ª Linha:	UNIDADE	50,00
0334	Interruptor 03 Seções 2x4:	Unidade	20,00
0335	Interruptor Bipolar Simples 10A - 250V:	Unidade	30,00
0336	Interruptor com Tomada 10a Sistema x Caixa Sobrepor Externo:	Unidade	15,00
0337	Interruptor Externo 01 Seção:	Unidade	50,00
0338	Interruptor Simples Sistema x com Caixa Sobrepor Externo:	Unidade	15,00
0339	Janela 120x100cm (comprimento/altura) de correr, sendo 01 folha fixa e 01 móveis, para vidro c/ grade de proteção metalon chapa 18	UNIDADE	20,00
0340	Janela 150x100cm (comprimento/altura) de correr, sendo 02 folha fixa e 02 móveis, para vidro c/ grade de proteção metalon chapa 18:	UNIDADE	20,00
0341	Janela Basculante para Vidro, 60 x 40 cm, em Metalon Chapa n° 18:	Unidade	20,00
0342	JOELHO 90° SOLDAVEL C/ BUCHA DE LATÃO 25MMX3/4:	PÇ	30,00
0343	Joelho Azul com Bucha de Latão 20mm X 1/2":	Unidade	2.746,00
0344	Joelho pvc, soldável, 90 graus, 25mm, para agua fria predial:	Unidade	50,00
0345	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 20mm, para água fria predial:	UNIDADE	50,00
0346	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 32mm, para água fria predial:	UNIDADE	20,00
0347	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 40mm, para água fria predial:	UNIDADE	20,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0348	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 50mm, para água fria predial:	UNIDADE	50,00
0349	Joelho PVC, soldável, 90 graus, 60mm, para água fria predial:	UNIDADE	20,00
0350	Joelho pvc, soldável, PB, 90 graus, DN 40 mm, para esgoto predial:	Unidade	50,00
0351	Joelho pvc, soldável, PB, 90 graus, DN 50 mm, para esgoto predial:	Unidade	50,00
0352	Joelho pvc, soldável, PB, 90 graus, DN 75 mm, para esgoto predial:	UNIDADE	30,00
0353	Jogo de chaves Allen Preta com 25 Peças - 12 em polegada e 13 em chaves Allen em milímetro: 1.27mm/1.5mm/2mm/2.5mm/3mm/4mm/4.5mm:	Jogo	2,00
0354	Jogo de Chaves Combinadas Cromadas de 6 a 32mm com 15 Peças:	Jogo	5,00
0355	Jogo de Soquete 1/2 Sextavado 10 a 32mm:	CAIXA	2,00
0356	Junção de Redução PVC para Esgoto 100x50mm ou 4"x2":	Unidade	10,00
0357	Kit Caixa de descarga - completa:	Unidade	30,00
0358	Lâmina de Serra Starret 1/2x12x18:	Unidade	100,00
0359	Lâmina para cortador de piso diâmetro de 10 mm 2 roldanas - Rodel:	UNIDADE	20,00
0360	Lâmpada bulbo a LED - 20W:	UN	100,00
0361	Lâmpada bulbo a LED - 25W:	UNIDADE	100,00
0362	Lâmpada Bulgo a LED - 12W:	UNIDADE	50,00
0363	Lâmpada fluorescente compacta 15W/127V	UNIDADE	100,00
0364	Lâmpada fluorescente compacta 25W/127V:	UNIDADE	100,00
0365	Lâmpada Fluorescente Compacta 30w / 127v:	Unidade	200,00
0366	Lâmpada Fluorescente Compacta 45w / 220v:	Unidade	100,00
0367	Lâmpada fluorescente compacta 45W/127V:	UNIDADE	200,00
0368	Lâmpada fluorescente compacta 9W/127V	UNIDADE	50,00
0369	Lâmpada fluorescente tubular 20W, 5000K, 60cm:	UNIDADE	300,00
0370	Lâmpada Fluorescente Tubular 40w, 5000K, 120cm:	Unidade	600,00
0371	Lâmpada Halógena A55 100W/110V:	Unidade	20,00
0372	Lâmpada Mista 160W:	Unidade	50,00
0373	Lâmpada Mista 250W:	Unidade	50,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0374	Lâmpada Vapor Mercúrio 250W:	UNIDADE	30,00
0375	Lapis carpinteiro:	Und	10,00
0376	Lima para enxada:	Unidade	80,00
0377	Lima para Serrote:	Unidade	10,00
0378	Liquido Brilho 18 Lt:	Unidade	50,00
0379	Liquido Brilho 3,6 Lt:	Unidade	20,00
0380	Lixa 120, tamanho 225x275mm:	UNIDADE	200,00
0381	Lixa de Ferro 100, tamanho 225x275mm:	UNIDADE	200,00
0382	Lixa para Madeira nº 120,Tamanho 225x275mm:	Unidade	200,00
0383	Lixa para Madeira nº 150,Tamanho 225x275mm:	Unidade	200,00
0384	Lona plástica em polietileno da cor azul, peça com dimensões 2mx3m:	UNIDADE	10,00
0385	Lona Plastixca em Polietileno com 06 Metros de largura cor preta:	Metro	1.000,00
0386	Luminária tipo Plafon em vidro - diâmetro: 30cm:	UNIDADE	20,00
0387	Luminária Tipo Tartaruga (Arandela)	Unidade	50,00
0388	Luva de correr para tubo soldável, pvc, 25 mm, para água fria predial:	Unidade	30,00
0389	Luva de correr para tubo soldável, pvc, 32 mm, para água fria predial:	Unidade	10,00
0390	Luva de correr para tubo soldável, pvc, 50 mm, para água fria predial	Unidade	20,00
0391	luva de red.galvanizada 2 x 1 1/2:	un	20,00
0392	luva de Redução Galvanizada 2" x 1.1/4":	UNIDADE	20,00
0393	LUVA GALVANIZADA 2:	UN	30,00
0394	Luva galvanizado 1:	UNIDADE	20,00
0395	Luva PVC LR 20mm x 1/2:	Unidade	50,00
0396	Luva PVC LR 25mm x 3/4:	Unidade	100,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0397	Macaco hidráulico com rodas em poliamida para remover e instalar caixas de transmissão de caminhões médios a extra pesados (carga máxima suportada: 1.000 kgs). Bandeja giratória grande (500 x 500mm) com laterais móveis e removíveis. Ajuste de inclinação da bandeja em até 15º para os lados, para frente e para trás do macaco. Trava de segurança com acionamento automático. Altura máxima: 845mm. Dimensões (mm): 1184 (C) x 645 (L) x 307 (A):	UNIDADE	1,00
0398	Macaco hidráulico garrafa 30 toneladas hidropneumático mtp 30:	UNIDADE	2,00
0399	Macaco hidráulico garrafa para ônibus Scania/Volvo 2 estágios 12 toneladas:	UNIDADE	30,00
0400	Macaco hidráulico Moleiro 30 toneladas mtm 30:	UNIDADE	15,00
0401	Maçaneta Porta de Entrada Cromado	Unidade	150,00
0402	Machado c/ cabo:	Unidade	10,00
0403	Madeira serrada 6cm x 14cm:	METRO	200,00
0404	Madeira serrada 7cm x 7cm.:	M/L	200,00
0405	MADEIRA SERRADA EM RIPAS:	MT	600,00
0406	Mangueira 1/2 x 2mm trançada reforçada:	UNIDADE	1.000,00
0407	Mangueira 3/4 x 2mm trançada reforçada:	Metro	500,00
0408	Mangueira Corrugada Flexível 1/2":	Metro	100,00
0409	Mangueira Corrugada Flexível 3/4":	Metro	500,00
0410	Marreta 1 1/2 kg c/ cabo:	Unidade	5,00
0411	Marreta de ferro 1 kg c/ cabo de madeira:	Und	5,00
0412	Martelo de aço 29 mm:	Unidade	2,00
0413	Massa Acrílica Galão 3,60 lts:	Unidade	20,00
0414	Massa acrílica Lata 18 litros:	UNIDADE	10,00
0415	Massa Calafetar:	Unidade	20,00
0416	Massa corrida PVA 3,6 litros - primeira linha/ com regulamentação Abrafat:	Und	20,00
0417	Massa Corrida PVA, Lata 18 Lts:	Unidade	50,00
0418	Massa Epoxi 100g:	Unidade	10,00
0419	Massa Plástica 400g:	Unidade	10,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0420	Massa Plástica 900 gramas:	UNIDADE	10,00
0421	Mecanismo de Saida para Caixa Acoplada:	Unidade	15,00
0422	Micro Aspersor Vertical de 70 Litros por hora:	Unidade	500,00
0423	Multímetro Digital:	Unidade	2,00
0424	Niple PVC BR 1/2:	Unidade	20,00
0425	Niple PVC BR 3/4:	Unidade	20,00
0426	Nível de Alumínio:	Unidade	2,00
0427	Pá Ajuntadeira de Bico Nº 04 com cabo longo de madeira 120Cm:	Unidade	50,00
0428	Padrão montado bifásico a favor	UNIDADE	5,00
0429	Padrão Montado Bifásico contra:	UNIDADE	5,00
0430	Padrão Montado Monofásico a favor:	UNIDADE	10,00
0431	Padrão Montado Monofásico Contra:	UNIDADE	10,00
0432	Painel quadrado de embutir com 1 LED 24W (30x30cm) branco neutro (painel de LED):	UNIDADE	20,00
0433	Painel quadrado de embutir com LED 18W (20x20cm) branco neutro (painel de LED):	UNIDADE	20,00
0434	Papeleira Inox com Tampa:	Unidade	10,00
0435	Paquímetro universal capacidade de 150mm e resolução 0,5mm:	UNIDADE	2,00
0436	PARAFUSO CASTELO , COM BUCHA Nº 08	UN	100,00
0437	PARAFUSO CASTELO , COM BUCHA Nº10	UN	100,00
0438	Parafuso de Vedação para Telha 5/16"x110mm:	Unidade	100,00
0439	PARAFUSO MADEIRA 3,5X20 FENDA:	Unidade	200,00
0440	PARAFUSO MADEIRA 3,8X40 FENDA:	Unidade	200,00
0441	PARAFUSO MADEIRA 4,8X50 FENDA:	Unidade	200,00
0442	PARAFUSO MADEIRA 5,5X75 FENDA	Unidade	200,00
0443	Parafuso Sextavado rosca soberba galvanizado 1/4" x 50:	Unidade	50,00
0444	Parafuso Sextavado rosca soberba galvanizado 3/8" x 70:	Unidade	100,00
0445	Parafuso Sextavado rosca soberba galvanizado 5/16" x 50:	Unidade	200,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0446	Peneira Arroz Aro 5, para areia fina:	UNIDADE	5,00
0447	Peneira feijão aro 55, para areia grossa:	UNIDADE	5,00
0448	Pia Suspensa, louça branca, 32,50 x 43x16cm, Formato: oval, ref. Celite, Icasa:	Unidade	10,00
0449	Picareta c/ Cabo:	Unidade	10,00
0450	Pino Macho 2P + T 20A/110:	Unidade	30,00
0451	Pino Macho 2P 10A/110:	UNIDADE	40,00
0452	Piso Cerâmico - 60 x 60cm - Classe A:	Metro Quadrado	200,00
0453	Pistola para Pintura de alta produção 01 litro:	Unidade	2,00
0454	Placa 2x4 Cega:	UNIDADE	20,00
0455	Plafon PVC com Soquete E-27 Branco:	Unidade	200,00
0456	Plug Macho Femea 2P 10A/110v:	Unidade	30,00
0457	Plug Macho Femea 2P 20A/110v:	Unidade	20,00
0458	Pneu duro p/ carrinho de mão:	Unidade	50,00
0459	Ponteiro 14:	Unidade	5,00
0460	Ponteiro de aço 10	Pç	5,00
0461	Porca sextavada zincada 1":	UNIDADE	200,00
0462	Porca sextavada zincada 3/4":	UNIDADE	200,00
0463	Porta Cadeado Zincado:	Unidade	10,00
0464	Porta Metálica em chapa ondulada nº 20 - 90x210cm:	UNIDADE	10,00
0465	Porta metálica industrializada 60 x 210 cm - primeira linha:	Und	15,00
0466	Porta metálica industrializada 70 x 210 cm - primeira:	Und	15,00
0467	porta metálica industrializada 80 x 210 cm - primeira linha:	Und	10,00
0468	Porta Prancheta 70 x 210 Sucupira - Folha, e = 35mm, núcleo Sarrafeado, capa lisa:	Unidade	10,00
0469	Porta Prancheta 80 x 210 Sucupira - Folha, e = 35mm, núcleo Sarrafeado, capa lisa:	Unidade	40,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0470	Porta Sanfonada em PVC - 80x210:	Unidade	5,00
0471	Poste de eucálio tratado de 2,5m Diâmetro 12/14:	UNIDADE	30,00
0472	Poste de eucálio tratado de 2,5m x Diâmetro 8/10:	UNIDADE	50,00
0473	Poste de eucálio tratado de 3,00m x Diâmetro 12/14:	UNIDADE	10,00
0474	Poste de eucálio tratado de 4,00 x Diâmetro 12/14:	UNIDADE	20,00
0475	Poste eucálio tratado de 6,00 x Diâmetro 16/20:	UNIDADE	30,00
0476	Prego polido de ferro 13 x 18	Kg	5,00
0477	Prego polido de ferro 15 x 15	Kg	10,00
0478	Prego polido de ferro 17 x 21 com cabeça:	kg	10,00
0479	Prego polido de ferro 18 x 30:	Kg	10,00
0480	Prego polido de ferro 22 x 48:	Kg	10,00
0481	Prego polido de ferro 25 x 72:	Kg	2,00
0482	Prego telheiro 18x30	Quilo	10,00
0483	Reator 125W Vapor Mercurio:	Unidade	30,00
0484	Reator Eletrônico 1 x 20w Bivolt:	Unidade	100,00
0485	Reator Eletrônico 1 x 40w Bivolt:	Unidade	200,00
0486	Reator Eletrônico 2 x 20w Bivolt:	Unidade	200,00
0487	Reator Eletrônico 2 x 40w Bivolt:	Unidade	100,00
0488	Reator Vapor Mercúrio 400W:	UNIDADE	30,00
0489	Rebite Pop 3,2x08:	Unidade	1.000,00
0490	Rebite Pop 3,2x10:	Unidade	1.000,00
0491	Rebite Pop 3,2x12:	Unidade	1.000,00
0492	Rebite Pop 3,2x14:	Unidade	1.000,00
0493	Rebite Pop 4,0x08:	Unidade	1.000,00
0494	Rebite Pop 4,0x19:	Unidade	1.000,00
0495	Rebite Pop 6,2x22:	Unidade	1.000,00
0496	Registro de Esfera VC Soldavel - 75mm:	Unidade	30,00
0497	Registro de Esfera VC Soldavel - 85mm:	Unidade	5,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0498	Registro de esfera VS soldável - 20 mm - 1/2":	Unidade	10,00
0499	Registro de Esfera VS soldável - 25mm - 3/4:	UNIDADE	10,00
0500	Registro de esfera VS soldável - 50 mm (1 1/2")	Unidade	20,00
0501	Registro de esfera VS soldável - 60 mm:	Unidade	20,00
0502	REGISTRO DE GAVETA 1 1/2`:`:	UND	20,00
0503	Registro de Pressão 1/2":	Unidade	10,00
0504	Registro de Pressão 3/4":	Unidade	10,00
0505	Régua de Alumínio 2 metros:	UNIDADE	10,00
0506	Rejunte - 1 KG:	PCT	100,00
0507	Relé Fotoelétrica de 220V:	UNIDADE	20,00
0508	Relé fotoelétrico Bivolt:	UNIDADE	20,00
0509	Reparo Valvula Descarga, modelo Hydra Max, Ref. Deca/Fabrimar,Docol:	Unidade	30,00
0510	Resina Acrilica Impermeabilizante, cor cerâmica, 18 litros	Lata	5,00
0511	Resina Acrilica Impermeabilizante, Incolor, 18 litros:	Lata	5,00
0512	Resistência para Ducha Elétrica 110v:	Unidade	20,00
0513	Resistência para Ducha Elétrica 220v:	Unidade	20,00
0514	Revestimento cerâmico 30x60 cm - branco - Classe A:	Metro Quadrado	100,00
0515	Rex nº 1 sem Roldana S/R Pesado:	Unidade	50,00
0516	Roldana de Louça para Rex 72 x 72:	Unidade	50,00
0517	Rolo de espuma 23 cm - completo - primeira linha:	Und	20,00
0518	Rolo de espuma 5cm - primeira linha:	Und	20,00
0519	Rolo de espuma 9cm - primeira linha:	Und	20,00
0520	Rolo de lã 15cm - primeira linha:	Und	20,00
0521	Rolo de lã 23cm - completo - primeira linha:	Und	50,00
0522	Rolo de lã 9cm - primeira linha:	Und	20,00
0523	Selador acrílico - 18 litros - primeira linha:	Und	30,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0524	Serrote Profissional 24":	Unidade	2,00
0525	Sifão de copo para Cozinha Rígido Plástico Branco 1.1/2" 40 cm:	Unidade	10,00
0526	Sifão Sanfonado (garganta) branco 50cm:	Unidade	100,00
0527	Soquete com Rabicho:	Unidade	100,00
0528	suporte em metalon para sustentção de pias e bancadas - comprimento de 60 cm, metalon quadrado 30x50mm	UNIDADE	50,00
0529	Suporte para condensadora de ar condicionado split, em L, com 50cm de comprimento em metalon pintado:	UNIDADE	10,00
0530	Talhadeira Chata 12"	Unidade	10,00
0531	Talhadeira de aço 10:	Und	5,00
0532	Tampa para condutele T 1" Cega:	UNIDADE	10,00
0533	Tampa para condutele Adaptador RJ45 1":	UNIDADE	10,00
0534	Tampa para condutele Adaptador RJ45 3/4:	UNIDADE	10,00
0535	Tampa para condutele T 3/4" Tomada:	UNIDADE	10,00
0536	Tanque de cimento 02 bojos:	UNIDADE	5,00
0537	Tanque de Cimento 03 bojos:	UNIDADE	2,00
0538	Tanque Marmorite,2 bojos - Tamanho 123 x 72cm:	Unidade	10,00
0539	TE PVC Esgoto 100x100:	Unidade	50,00
0540	TE PVC Esgoto 40mm:	Unidade	50,00
0541	Te PVC LR 20x1/2:	Unidade	100,00
0542	TE PVC Red 25x20:	Unidade	100,00
0543	TE PVC Red 50x25:	Unidade	100,00
0544	TE PVC Sold 20mm:	Unidade	100,00
0545	TE PVC Sold 25mm:	Unidade	100,00
0546	TE PVC Sold 40mm:	Unidade	50,00
0547	TE PVC Sold 50mm:	Unidade	50,00
0548	TE PVC Sold 60mm:	Unidade	10,00
0549	TE PVC Sold 75mm:	Unidade	20,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0550	TE PVC, Sold 85mm:	UNIDADE	5,00
0551	Tela para Alambrado fio 12, malha 3", altura:1,80m, rolo:25,00 metros	Rolo	30,00
0552	Tela para Galinheiro 1 BWG 23 x 1,50m:	Metro	200,00
0553	Tela Pinto 1 BWG 22 x 1,00m:	Metro	200,00
0554	Tela Sombrite 80% - 1,50 x 10m:	Rolo	20,00
0555	Telha cerâmica colonial tipo plan:	Milheiro	2,00
0556	Telha Cerâmica para cumeeira:	UNIDADE	100,00
0557	Telha de fibrocimento ondulada e = 4mm, de 2,44 x 0,50m (sem amianto)	UNIDADE	100,00
0558	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, de 1,83 x 1,10 m (sem amianto):	Unidade	100,00
0559	Telha de fibrocimento ondulada e = 6 mm, de 2,44 x 1,10 m (sem amianto):	Unidade	300,00
0560	Terminal de Cobre 016mm:	Unidade	50,00
0561	Terminal de Cobre 025mm:	Unidade	50,00
0562	Tesoura Corta galhos T Bigorna corneta:	Unidade	5,00
0563	Tesoura para Poda para Jardim 8":	Unidade	10,00
0564	Thinner 900ml:	Unidade	20,00
0565	Tijolo Cerâmico 8 furos - 9x19x19cm:	UNIDADE	5.000,00
0566	Tinta Acrilica com propriedades elastomeras para piso externo, galão 3,6 lts, rendimento:60m2 a 80m2 por demão:	Galão	20,00
0567	Tinta Acrilica com propriedades elastomeras para piso externo, lata 18 lts, rendimento:300m2 a 400m2 por demão:	Lata	100,00
0568	Tinta Acrilica Economica, lata 18 lts, rendimento:150m2 a 225m2 por demão, varias cores:	Lata	100,00
0569	Tinta acrílica, galão 3,6 litros rendimento ate 60m2/demão - várias cores:	GALÃO	30,00
0570	Tinta acrílica, Standard, rendimento: 380m2 até 500m2/demão, lata 18 litros - cores diversas:	LATA	200,00
0571	Tinta acrílica, Standard, rendimento: 80m2 até 100m2/demão galão 3,6 litros - cores diversas:	GALÃO	50,00
0572	Tinta Esmalte Sintético de Secagem Extra Rápida - Lata 900ml:	Lata	50,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0573	Tinta Esmalte Sintetico de secagem extra rapida, 3,6 lts,rendimento:40m2 a 50m2 por demão, varias cores:	Unidade	150,00
0574	Tomada 2x4 2P+T 10A:	UNIDADE	150,00
0575	Tomada 2x4 2P+T 20A:	UNIDADE	50,00
0576	Tomada 2x4 Bipolar + T	Unidade	50,00
0577	Tomada 2x4 Tripolar para Ar Condicionado:	Unidade	30,00
0578	Tomada Dupla 10A sistema x caixa sobrepor externo:	Unidade	30,00
0579	Tomada externa 20A:	UNIDADE	30,00
0580	Tomada RJ 45 Femea:	Unidade	30,00
0581	Tomada RJ 45 Femea com placa:	Unidade	30,00
0582	Tomada Simples 20A sistema x caixa sobrepor externo:	Unidade	15,00
0583	Torneira 1/2 p/ Pia Longa:	Unidade	100,00
0584	Torneira 1/2 para Caixa D'agua:	UNIDADE	30,00
0585	Torneira 1/2 para Pia - Parede PVC	Unidade	50,00
0586	Torneira Boia para Caixa Dagua PVC 3/4:	Unidade	30,00
0587	Torneira Lavatório Simples Mesa C-33 Metal Cromado:	Unidade	30,00
0588	Torneira Para Filtro de barro:	Unidade	20,00
0589	Torneira para Pia mesa cromada:	Unidade	100,00
0590	Torneira para Pia parede 1/2 cromada:	Unidade	30,00
0591	Torneira PVC para jardim preta:	Unidade	50,00
0592	Torques de Ferro para armador 12	UND	4,00
0593	Trado manual 1":	UNIDADE	5,00
0594	Trado manual 3/8":	UNIDADE	5,00
0595	Trado manuel 5/8":	UNIDADE	5,00
0596	Treliça Aço CA-60 Nervurado 6x4,2x4,2mmx8m	Unidade	50,00
0597	Trena de 5 M c/ Trava:	Unidade	5,00
0598	Trena profissional de 50 M:	Unidade	2,00





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0599	Trincha (pincel) 1":	Unidade	20,00
0600	Trincha (pincel) 2":	UNIDADE	20,00
0601	Trincha (pincel) F8 - 3/4":	UNIDADE	20,00
0602	Trincha (pincel) L8 - 1.1/2":	UNIDADE	20,00
0603	Trincha (pincel) Q8 2 1/2":	UNIDADE	20,00
0604	Tubo para válvula de descarga c/ joelho 1 - 1/2:	UNIDADE	20,00
0605	Tubo PVC Sold 40mm Branco Esgoto 1ª Cat:	Unidade	100,00
0606	Tubo PVC Sold 50mm Esgoto de 1ª Cat:	Unidade	100,00
0607	Tubo PVC Sold Marrom 25mm de 1ª Cat:	Unidade	300,00
0608	Tubo PVC Sold Marron 32mm de 1ª Cat:	Unidade	10,00
0609	Tubo PVC Sold Marron 50mm de 1ª Cat:	Unidade	100,00
0610	Tubo PVC Soldável 60mm:	UNIDADE	50,00
0611	Tubo PVC Soldável Marron 20mm:	UNIDADE	200,00
0612	Tubo PVC Soldável, 100mm Esgoto:	UNIDADE	100,00
0613	Tubo PVC Soldavel, 75mm Esgoto	Unidade	50,00
0614	Válvula de descarga completa:	Unidade	20,00
0615	Válvula para Lavatório Plástico Curta 1":	Unidade	25,00
0616	Válvula para Lavatório Plástico Longa 1":	Unidade	25,00
0617	Válvula para Pia Americana 3.1/2"X1.1/2":	Unidade	25,00
0618	Vaso Sanitário, convencional, louça branca, padrão popular	Unidade	10,00
0619	Vaso Sanitario, com caixa acoplada, louça branca, padrão popular	Unidade	5,00
0620	Vaso Sanitario, convencional, Infantil, louça branca, padrão popular	Unidade	5,00
0621	Veda Calha de Alumínio	Tubo	30,00
0622	Veda Junto 73g:	UNIDADE	10,00
0623	Vedante Carrapeta Metal 1/2" para Torneira:	Unidade	30,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

0624	Verniz Copal brilhante, cor mogno para madeira, galão de 3,6 litros:	UNIDADE	15,00
0625	Verniz Copal brilhante, transparente, para madeira, galão de 3,6 litros:	UND	15,00
0626	Xadrez em Pó	Unidade	30,00
0627	Xadrez Liquido 50ml cores variadas:	Unidade	100,00
0628	Zarcão para Ferro lata 3,6 lts:	Lata	5,00

### IV – REQUISITOS DA SOLUÇÃO

Os produtos devem ser novos, entregues em embalagem lacrada e estar dentro do prazo de validade, quando for o caso.

O valor da proposta deve abranger o frete, impostos, entre outros custos. Informar marca e modelo. Em caso de quaisquer desconformidades, os produtos deverão ser substituídos às custas da fornecedora. A cotação não será adjudicada em preço superior ao valor de referência.

#### Demais requisitos:

##### 1. Atestado de Capacidade Técnica:

A empresa licitante deverá apresentar, pelo menos, 1 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público **ou** privado, que comprove os fornecimentos do objeto, com entregas satisfatórias.

Poderá ser feita a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, § 3º da Lei 8.666/93).

##### 2. Requisitos de Sustentabilidade ambiental:

a) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;

b) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

c) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

d) Os produtos possam ter destinação ambiental adequada após o final do ciclo de seu uso (tempo de uso);

e) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental;

f) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme norma da **ABNT– NBR**;

g) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

h) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

i) As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (**ACÓRDÃO Nº. 508/2013 – TCU; ACÓRDÃO Nº. 2.403/2012 – TCU –e ACÓRDÃO Nº. 1.929/2013 – TCU**).

### **V - DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

Os produtos licitados deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco dias) a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO, no local indicado pela Contratante

### **VI - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

As contratações dos produtos registrados nestes instrumento serão efetuadas através de ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Contratante, contendo: o número da Ata de Registro de Preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e o prazo de execução.

Este documento não obriga a Contratante, a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para entrega dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

A ORDEM DE FORNECIMENTO será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

Se o detentor do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ORDEM DE FORNECIMENTO, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### **VII - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento desta Ata caberá a Contratante, no seu aspecto operacional.

### **VIII – ESTIMATIVA DE PREÇOS**

O levantamento dos preços deu-se através de pesquisas junto a fornecedores locais e regionais, por vistoria *in loco* e via portais da internet, realizada por servidores públicos indicados pelas Unidades Gestoras demandantes.

A estima de preços (pesquisas e mapa de preços médios) consta no Anexo Relatório de Preços Estimados nos autos do Processo Licitatório.

### **IX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes das contratações correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo Orçamento vigente, em favor da Contratante, à época da expedição das competentes ordem de fornecimento.

### **X – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

1. São obrigações do fornecedor:

**1.1** Assinar e devolver a ORDEM DE FORNECIMENTO a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**1.2** Entregar os produtos licitados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, nos locais determinados pela Secretaria solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexo e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

---

federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

**a)** A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**b)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8,666/93;

**c)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**1.3** Executar o objeto, conforme estabelecido na presente Ata, e no Edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Contratante, compreendido durante o período de duração da Ata e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nesta Ata e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

**1.5** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos.

**1.6** Utilizar, na entrega dos produtos, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

**1.7** Manter a Contratante informada sobre o andamento na entrega dos produtos, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

**1.8** Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**2** São de responsabilidade do fornecedor, ainda:

**a)** Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da entrega dos produtos em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na entrega dos produtos, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**2.1** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Manga a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**2.2** A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**3** A falta de materiais, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega dos produtos objeto deste contrato e não a eximirá



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

### **XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1** A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a)** Indicar o local e horário em que deverão ser realizadas as entregas dos produtos, se for o caso.
- b)** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega dos produtos, desde que observadas as normas de segurança.
- c)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- d)** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **XII – DAS PENALIDADES**

**1** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor dos produtos, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**1.1** Se o fornecedor dos produtos ensejar o retardamento na entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitação e contratar com a Contratante e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Manga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços:

- a)** apresentar documentação falsa exigida;
- b)** Não manter a proposta de preços;
- c)** Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos produtos;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;

**2** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento na entrega dos produtos, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas.

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da ORDEM DE FORNECIMENTO, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- 3** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recursos, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

---

**3.1** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**3.2** Em caso de inexistência ou insuficiente de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do estado e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**3.4** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**3.4.1** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

**a)** 5 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitação e contratar com o Município de Manga e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**3.5** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas pelos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

### ANEXO II MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2021

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

**O MUNICÍPIO DE MANGA** – CNPJ nº 18.270.447/0001-46, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça coronel Bembém – nº 1.477 - Centro, Município de Manga, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Anastacio Guedes Saraiva, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS** da Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº....., situada à Rua.....nº....., cidade de , Estado do ....., CEP nº....., telefone: (xx)....., e-mail....., neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor....., **CPF nº** e **RG nº**....., nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7892 de 25 de janeiro de 2013 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório nº 046/2021 – Pregão Eletrônico – nº 029/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.2** Constitui objeto da presente ata de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICO, HIDRÁULICO, CONSTRUÇÃO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MANGA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

**2.1** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e da respectiva publicação do extrato da Ata de Registro de Preços, ficam registrados na Prefeitura Municipal de Manga, observada a ordem de classificação, os preços do fornecedor(es) a seguir, objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**2.2** Fornecedor: a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, RG no \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, vencedora do item \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** A presente ata de REGISTRO DE PREÇOS terá a validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1** O gerenciamento desta Ata caberá a Contratante, no seu aspecto operacional.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**5.1** Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas detentoras dos preços registrados e representantes legais, encontram-se elencados na presente Ata de Registro de Preços, em ordem de classificação das propostas de preços por menor valor por item.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

**6.1** Os produtos licitados deverão ser entregues dentro do prazo de 05 (cinco dias) a contar da expedição da ORDEM DE FORNECIMENTO, no local indicado pela Contratante

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**7.1** As contratações dos produtos registrados nestes instrumento serão efetuadas através de ORDEM DE FORNECIMENTO, emitida pela Contratante, contendo: o número da Ata de Registro de Preços, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e o prazo de execução.

**7.2** Este documento não obriga a Contratante, a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para entrega dos produtos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência, em igualdade de condições.

**7.3** A ORDEM DE FORNECIMENTO será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**7.4** Se o detentor do preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ORDEM DE FORNECIMENTO, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**8.1** O pagamento será realizado, quando regularmente solicitado os produtos pela Contratante, na proporção da entrega dos produtos solicitados, segundo as ordens de compras expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.

**8.2** Por ocasião da entrega dos produtos a Contratada deverá apresentar reibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante.

**8.3** Todas as informações necessárias à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto a Contratante.

**8.4** A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de créditos em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta Ata.

**8.5** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua representação.

**8.6** Para cada ordem de compra, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

**8.7** Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta “*on-line*” às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

**8.8** Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela Contratante, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**8.9** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

**8.10** REAJUSTE: os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irremovíveis.

**8.11** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ORDEM DE FORNECIMENTO, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Contratante, para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

**8.12** Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.

**8.13** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Contratante solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

**8.14** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Contratante, convocará as demais empresas com preços registrados para o item, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitando as condições de execução, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

**8.15** Serão considerados compatíveis pelo setor de cotação de preços da Contratante, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam surgir.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1** São obrigações do fornecedor:

**9.1.1** Assinar e devolver a ORDEM DE FORNECIMENTO a Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

**9.1.2** Entregar os produtos licitados pelo período de 12 (doze) meses, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, nos locais determinados pela Secretaria solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

**a)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

---

**b)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 65 da Lei nº 8,666/93;

**c)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

**9.1.3** Executar o objeto, conforme estabelecido na prestente Ata, e no Edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Contratante, compreendido durante o período de duração da Ata e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas nesta Ata e na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

**9.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria interessada.

**9.1.5** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos.

**9.1.6** Utilizar, na entrega dos produtos, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.

**9.1.7** Manter a Contratante informada sobre o andamento na entrega dos produtos, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.

**9.1.8** Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos produtos objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

**9.2** São de responsabilidade do fornecedor, ainda:

**a)** Toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da entrega dos produtos em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

**b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta a Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na entrega dos produtos, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a Contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

**9.2.1** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de Manga a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**9.2.2** A ausência ou omissão da fiscalização da Contratante, não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

**9.3** A falta de materiais, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução na entrega dos produtos objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** A CONTRATANTE, obriga-se a:

- a)** Indicar o local e horário em que deverão ser realizadas as entregas dos produtos, se for o caso.
- b)** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega dos produtos, desde que observadas as normas de segurança.
- c)** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- d)** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência da eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a Contratante convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, mediante correspondência e/ou publicação na Imprensa Oficial do Município.

**11.1** Resultando infrutífera a negociação, diante de recusa ou na hipótese dos novos preços continuarem superiores à média levantada na pesquisa, e o fornecedor convocado de acordo com a ordem originária de classificação não puder cumprir o compromisso assumido, será este liberado, sem aplicação de penalidades, promovendo o órgão gerenciador o cancelamento da ata de registro de preços, com a adoção das medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.2** Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, salvo apenas nas hipóteses do art. 65, II, d, e § 5º, da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovadas e justificadas.

**11.3** O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Contratante à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, deverão ser mantidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**12.1** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

**12.1.1** Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

**12.1.2** Pela CONTRATANTE:

- a)** Quando a empresa detentora do preço registrado descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Quando a empresa detentora do preço registrado não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Quando a empresa detentora do preço registrado não assinar a ORDEM DE FORNECIMENTO ou contrato no prazo estabelecido;
- d)** Quando a empresa detentora do preço registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e)** Quando a empresa detentora do preço registrado sofrer sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

f) quando a empresa detentora do preço registrado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

### **12.1.3 Pela EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO:**

a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

**12.2** O procedimento de rescisão obedecerá os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**12.3** Ocorrendo o cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços.

**12.4** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na afixação do Quadro de Aviso da Prefeitura, ou em Jornal de Grande Circulação, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**12.5** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Contratante, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

**12.5.1** Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente ORDEM DE FORNECIMENTO já emitida.

**13.6** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as entregas do fornecedor dos produtos, relativas aos itens.

**12.7** Caso a Contratante não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1** Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor dos produtos, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**13.1.1** Se o fornecedor dos produtos ensejar o retardamento na entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitação e contratar com a Contratante e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Manga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**I.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Registro de Preços:

a) apresentar documentação falsa exigida;

b) Não manter a proposta de preços;

c) Fraudar na execução da Ata de Registro de Preços.

d) Comportar-se de modo inidôneo;

**II.** Multa moratória de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso na execução de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO no endereço constante do cadastro de fornecedores ou do contrato, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor dos produtos, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos produtos;

**III.** Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

**13.2** Na hipótese de ato ilícito, outas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento na entrega dos produtos, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outso documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas.

**a)** Advertência;

**b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto da ORDEM DE FORNECIMENTO, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;

**13.3** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recursos, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**13.3.1** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

**13.3.2** Em caso de inexistência ou insuficiente de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do estado e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**13.4** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**13.4.1** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prezos de defesa:

**a)** 5 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitação e contratar com o Município de Manga e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**13.5** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas pelos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

**14.1** As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1** As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo Orçamento vigente, em favor da Contratante, à época da expedição das competentes ordem de fornecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** NÃO será permitida a transferência do fornecimento, tampouco subcontratação, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, das obrigações assumidas nesta ARP.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS**

**17.1** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**18.1** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

---

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:**

**19.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** Esta Ata será divulgada na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**21.1** As dúvidas decorrentes desta ARP serão dirimidas no foro da Comarca de Manga/MG, com renúncia de qualquer outro.

Fazem parte desta Ata, independentemente de transcrição, o edital e seus anexos. E, por estarem de acordo com as disposições nela contidas, assinam este instrumento a Prefeitura Municipal de Manga e o fornecedor registrado, na pessoa de seu representante legal.

Manga-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA  
ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR  
CONTRATADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

### ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0046/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 029/2021

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Dados bancários (banco/agência/conta corrente):

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICO, HIDRÁULICO, CONSTRUÇÃO E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MANGA.

Conforme Edital **Pregão Eletrônico SRP nº \_\_\_\_\_/2021**, apresentamos proposta de preços para ....., para atender a demanda do Município de Manga, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	MARCA	V. UNIT. R\$	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					
...					
173					
<b>TOTAL →</b>					

**VALOR TOTAL PROPOSTO:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

- Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação.

- Declaramos que não possuímos empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento.

- Prazo de validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da sua apresentação.

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da  
empresa Nome/RG/CPF

**Obs: Utilizar papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: cpl.manga@yahoo.com.br

### ANEXO IV (Declarações)

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0046/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0029/2021

A empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede (ENDEREÇO COMPLETO), aqui representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL), para fins de participação no procedimento licitatório, referente ao Pregão em epígrafe, e em cumprimento a legislação e regulamentos vigentes, às quais se submete, declara que:

1. Que **cumpra plenamente os requisitos da HABILITAÇÃO**, nos termos do art. 4º., inciso VII, da Lei nº. 10.520/2002, de 17/07/2002;
2. **Não está IMPEDIDA de contratar com a Administração Pública**, direta ou indireta;
3. **Não foi declarada INIDÔNEA pelo Poder Público**, em nenhuma esfera;
4. **Não possui no quadro de funcionários MENORES DE 18 ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
5. Que **assume inteira RESPONSABILIDADE pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e compromete-se a manter, durante a execução do Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos deste pregão;

Localidade, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

.....  
Assinatura do representante legal da  
empresa Nome/RG/CPF

**Obs: Utilizar papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

**CNPJ: 18.270.447/0001-46**

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Email: [cpl.manga@yahoo.com.br](mailto:cpl.manga@yahoo.com.br)

---

### **ANEXO V**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021**

### **DECLARAÇÃO DE ESTAR ENQUADRADA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação, por seu representante credenciado, na forma e sob as penas impostas pela Lei Complementar 123/2006 – incisos I e II do artigo 3º e demais legislações pertinentes que se enquadra como:

(  ) MICROEMPRESA

(  ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(  ) Outra: \_\_\_\_\_

e que:

- a) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- b) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art.3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

.....  
Assinatura do representante legal da  
empresa Nome/RG/CPF

**Obs: Utilizar papel timbrado ou carimbo com CNPJ da Empresa.**